



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CMFL

Sessão de 18 de fevereiro de 1992

ACORDÃO Nº 103-11.991

Recurso nº: 65.810 - IRPF - EXS: 1987 a 1989

Recorrente: JOSÉ SARAIVA DOS REIS DUQUE

Recorrida: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)

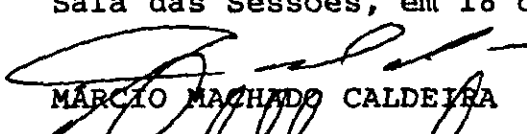
IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. PRINCÍPIO DA DECORRÊNCIA - No julgamento do processo decorrente, adota-se a mesma decisão proferida no processo matriz.

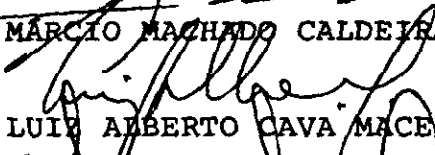
Recurso Desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOÃO SARAIVA DOS REIS DUQUE

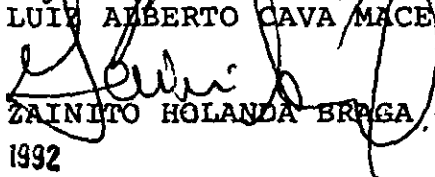
ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1992


 MÁRCIO MACHADO CALDEIRA - PRESIDENTE


 LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR

 VISTO EM
 SESSÃO DE: 28 MAI 1992


 ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE e ILCENIL FRANCO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10850/001:762/90-79

RECURSO Nº: 65.810

ACORDÃO Nº: 103-11.991

RECORRENTE: JOÃO SARAIVA DOS REIS DUQUE

R E L A T Ó R I O

JOÃO SARAIVA DOS REIS DUQUE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em São José do Rio Preto, SP, na rua Alberto Nafá nº 130, CPF nº 304.409.638-34, inconformado com a r. decisão de fls. , dela recorre a este E. Conselho, pleiteando a sua reforma.

Trata-se de exigência reflexa de Imposto de Renda da Pessoa Física, decorrente de autuação IRPJ levada a efeito contra a empresa.

Houve impugnação.

A decisão de primeira instância, em consonância com o decidido no processo matriz, deu pela procedência da peça fiscal.

O recurso interposto repisa as razões levantadas no recurso apresentado nos autos do processo matriz.

É o relatório.

Acórdão nº 103-11.991

V O T O

Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, relator.

Recurso tempestivo, dele conheço.

Considerando o decidido no julgamento do recurso :
oferecido nos autos do processo principal (Ac. nº 103.11.987, ses
são de 18.02.92), dada a relação de causa e efeito que há entre o
processo matriz e os seus reflexos, adoto aqui a mesma decisão,
para o efeito de manter integralmente o crédito tributário de
fls.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

É o voto.

Brasília-DF, em 18 de fevereiro de 1992


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR